

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Procuradoria do Município

PARECER JURÍDICO nº 131/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 94/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015; artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 do Decreto nº 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o presente processo, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências para saneamento de impropriedades:

- 1) Solicitamos seja adotado o sistema de registro de preços, ou justificado o motivo da sua não adoção;
- 2) Com relação ao objeto da licitação e requisitos de contratação, verifica-se a necessidade de melhor definição, haja vista que é preciso que se delimite com maior precisão os serviços que se pretende contratar, que é o de psiquiatria infantil. A psiquiatria infantil é uma especialidade médica, portanto trata-se de contratação de serviço médico com especialização em psiquiatria infantil.
- 3) Dessa forma, verifica-se impropriedades no descritivo do objeto, haja vista que não há “Conselho Regional de Psiquiatria”, mas o profissional deve ser inscrito em Conselho Regional de Medicina com especialização (RQE) em psiquiatria infantil.
- 4) Também no termo de referência verifica-se no item 4 (requisitos de contratação) que as exigências ali referenciadas se trata de profissional diverso da área de psicologia, assim, precisa ser retificado.

Requer-se a retificação solicitada. Após retornem os autos para parecer.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2024. 64ª da Emancipação Política do Município.

**RONNY
CARVALHO DA
SILVA**

Assinado de forma digital
por RONNY CARVALHO DA
SILVA
Dados: 2024.10.08 16:38:16
-03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município

OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1